



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sexta-feira, 06 de fevereiro de 2015 - Nº 026

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 25

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Promotorias de Justiça

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Recomendação nº 001/2015

Agremiações carnavalescas na Cidade do Recife

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Ref. Agremiações Carnavalescas em vias e locais públicos no Município do Recife

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, em observância ao artigo 225 da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que, nos centros urbanos, entre outros pontos, esse direito engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (Auto:2015/1823075 – Doc: 5016171) tramita perante a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para averiguar a legalidade e consequências da realização de prévias carnavalescas em vias públicas, mas que, dada a complexidade do tema e interligação de inúmeros fatores, bem como a necessidade de conjugação de esforços de diversas esferas do Poder Público, entendeu-se mais adequado versar acerca de toda a problemática dos eventos carnavalescos antes, durante e depois do carnaval na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em comento, o volume, muitas vezes, inadmissível de foliões acarreta graves transtornos aos demais cidadãos e ao espaço público, tais como: inacessibilidade às residências e daí às ruas (segregação involuntária); danos ao patrimônio público e privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros);

exposição dos cidadãos à imoralidade verbal e corporal; poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração forçada de diversos moradores nas áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores;

CONSIDERANDO que, durante o desfile de várias agremiações, evidencia-se o comprometimento à saúde e a eventuais necessidades de urgência, especialmente de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, mas também dos próprios foliões, haja vista a dificuldade de acesso e, em alguns casos, a ausência de serviços médicos de urgência, uma vez que algumas agremiações não fornecem equipes especializadas, equipamentos médicos e ambulâncias para o atendimento de plantão, em grave desrespeito à Lei estadual nº 14.133/10 e à Lei municipal nº 17.852/12;

CONSIDERANDO que, no passado, quando do surgimento dessas e de outras agremiações carnavalescas, sequer era necessário qualquer tipo de intervenção do poder público, pois o número de participantes não ensejava impacto significativo no meio ambiente urbano, sendo que, ademais, as condições do trânsito, de oferta e acesso às drogas, da violência e o número de manifestações populares do tipo eram completamente diversos às atuais condições gerais verificadas;

CONSIDERANDO que a folia de momo, enquanto legítima manifestação cultural está oficialmente restrita a um período determinado do calendário e que, ainda assim, é perfeitamente possível, desejável e viável que tais atividades fora do folhetim oficial continuem acontecendo mediante adequações que se impõem em face do interesse público, havendo várias alternativas por meio de espaços diversos, a exemplo de clubes, salões de eventos e estádios de futebol, dos quais já se

utilizam algumas agremiações com idêntica origem popular de rua, como é o caso da troça carnavalesca “Guaiamum Treloso”;

CONSIDERANDO que, a cada ano, mais e mais, os festejos carnavalescos são antecipados, estendidos e aumentados em número de troças, fazendo com que a cidade, que já apresenta seus habituais problemas, passe a lidar com os agravantes do aumento da violência e a ampliação das já aviltantes condições ambientais urbanas da cidade do Recife, especialmente no que se refere à mobilidade, em virtude de ainda não estarem presentes os aspectos psicológicos de aceitação e maior tolerância geral existentes no período regular da festa;

CONSIDERANDO que, conforme tem sido reiterado em audiências nos últimos anos, toda essa conjuntura leva à impossibilidade de adequada atuação dos órgãos e servidores públicos envolvidos, inclusive com riscos à integridade física de todos, até mesmo de policiais fardados, conclusão a que se verifica dos autos do procedimento ministerial, onde todos os representantes das instituições formalmente ouvidas afirmaram ser impossível garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade ou prevenir os inúmeros abusos relacionados a tais eventos, manifestando o entendimento de que não é viável a continuidade desse tipo de manifestação nas ruas da cidade antes, durante e após o carnaval, revelando ainda a existência de custos elevados para o poder público e o absurdo agrupamento dos seus integrantes nos focos de folia, em detrimento do restante da população que permanentemente carece dos já limitados serviços públicos essenciais (**POLÍCIA MILITAR, DIRCON, SMAS, CTTU, EMLURB**);

CONSIDERANDO que, a despeito de tudo isso, as atividades em questão vêm sendo normalmente licenciadas e estimuladas pelo Município do Recife, inclusive com o aporte de recursos públicos, de forma direta e indireta;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 17.524/09, acerca da emissão de alvarás de localização e funcionamento para atividades urbanas no município do Recife/PE, que foi devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24.571/09, bem como da Lei nº 16.176/96 (LUOS) do município do Recife/PE;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que traçam regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVEM RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMAS), À SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE (SECON), À SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DA CIDADE DO RECIFE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS), À COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO (CTTU), AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):

a) que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos antes, durante e depois do carnaval que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, e na Lei municipal nº 17.852/12, além de todas as determinações contidas no Código de Meio Ambiente Municipal (Lei 16.243/1996) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo (16.176/96), com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar o patrimônio histórico-cultural, bem como depredar o patrimônio público e privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, ***sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, cíveis e administrativas cabíveis;***

b) que condicionem para o licenciamento de festividades antes, durante e depois do carnaval, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento;

c) que cientifiquem a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital-PE, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de quinze dias a partir do recebimento da presente;

Recife (PE), 05 de fevereiro de 2015

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM
TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO

No dia 05 de Fevereiro de 2015, as 19:30 horas, no Centro Cultural Dr. José Nivaldo, presente o Promotor de Justiça de Surubim, Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, o Secretário de Turismo do Município de Surubim, Sr. Daves Nascimento de França, os representantes do 22º BPM - Surubim, Tenente Cel. Eduardo Marcelo A. Sougey e os representantes das agremiações carnavalescas, ACORDARAM que o evento "CARNAVAL DE TODOS" que se realizará no período de 21 a 22/02/2015 obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento "CARNAVAL DE TODOS" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, sendo neste ato criada uma comissão para organizar o evento, composta pelos seguintes integrantes: representante da prefeitura Cosme Alexandre do Nascimento Paes, representante da Polícia Militar e representante dos blocos Josimar Gonçalves da Silva.

Parágrafo Único – A Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar o CREAS e o CRAS darão total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Comissão Organizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que os trios elétricos sairão de frente da Escola Maria Cecília, seguindo a ordem do sorteio, constante na relação em anexo, desfilando pela Av. São Sebastião, esta chamada de 'Passarela da Folia', até o Pátio da Usina; § 1º Em virtude da antiguidade e da participação por meio de som mecânico, o 'Bloco das Meninas Virgens de Surubim' não entrará em sorteio de posicionamento das agremiações, sendo a primeira agremiação a desfilar na Passarela da Folia do "Carnaval de Todos".

CLÁUSULA TERCEIRA – O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na Passarela da Folia, segundo a ordem obtida pelo sorteio, observará o intervalo pontual e inadiável de 30 minutos, não podendo o trio ser estacionado na Passarela da Folia, sem que devidamente autorizado pela Comissão Organizadora;

§ 1º A critério da Comissão Organizadora será determinado distanciamento prudente entre os trios ao longo do percurso.

§ 2º O tempo de deslocamento do trio saindo da Escola Maria Cecília até o Pátio da Usina será no máximo 02 (duas) horas.

§ 3º Os trios deverão percorrer a primeira parte da avenida no tempo de 1 hora, sendo esta da escola Maria Cecília até a Padaria de João Rui.

§ 4º Caberá a Comissão Organizadora entregar um certificado de cumprimento de horário de saída a cada trio, tão logo se dê a saída do mesmo.

§ 5º O horário de funcionamento do Camarote Zueira, que inicia suas atividades na sexta com início as 22:00 até as 04:00, no sábado com início as 22:00 até as 04:00 do domingo e no domingo com início as 22 horas, término as 04:00 horas da segunda feira, impreterivelmente;

CLÁUSULA QUARTA – Se um trio autorizado a iniciar o desfile, recusar-se por qualquer razão que seja a entrar na passarela, o trio seguinte, na ordem do sorteio, procederá o seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou estando sujeito a ser rebocado pelas máquinas da prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá, ainda que seja feita uma transação entre partes, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios, devendo ser rigorosamente cumprida a ordem do sorteio, como mecanismo de controle;

CLÁUSULA SEXTA – No Pátio da Usina, cada trio permanecerá por 30 (trinta) minutos, não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivos de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a comunicar o fato imediatamente à Comissão Organizadora, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLÁUSULA OITAVA – Todos os blocos que desfilarão nos dias 08 e 09 de março do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela Comissão Organizadora do "Carnaval de Todos", o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941);

CLÁUSULA NONA – Fica terminantemente vetada a ocupação e obstrução das calçadas da Av. São Sebastião ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

Parágrafo Único – A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar e Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos 'Kits', porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibida a utilização de qualquer tipo de fogos de artifício em qualquer local do evento nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, dias do evento "Carnaval de Todos";

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Trios e os Camarotes somente poderão funcionar mediante apresentação de licença do Corpo de Bombeiros com validade para o período do evento;

Parágrafo Único – A documentação deverá ser apresentada na Secretaria de Turismo deste município até o dia 06 de março do corrente ano no horário de 8 às 13h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Deverá ser observado a portaria de Nº 01/2012 do Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Surubim que disciplina o acesso de adolescente em bares, boates e congêntos na comarca de Surubim fazendo-se o seu inteiro teor anexo ao presente termo de avença;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “Carnaval de Todos”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que estão bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de ser infligida a cláusula décima quarta, por qualquer dos subscritos do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzidos pelo motorista do trio;

Parágrafo Único – O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, até mesmo nas residências ao longo da Av. São Sebastião, deverá ser relatada pela Comissão Organizadora e pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que esse possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As agremiações deverão cadastrar junto a Comissão Organizadora do evento o locutor oficial do bloco e o condutor, onde os mesmos receberão o crachá oficial;

Parágrafo Único – Fica de responsabilidade do Proprietário ou Responsável pelo Bloco toda e qualquer divulgação feita pelo locutor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deverão os compromissados no presente termo e em especial a Prefeitura Municipal de Surubim dar uma ampla divulgação, por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, à população em geral das regras constantes do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CREAS, o CRAS e o Conselho Tutelar terão disponibilizado, pela Comissão Organizadora do evento, um local em condições condignas de atuação, para receberem as crianças e os adolescentes que, no evento, encontrem-se em situação de risco;

Parágrafo Único - Cabe a Polícia Militar, a Comissão Organizadora do evento, e ao público em geral encaminhar ao CREAS ao CRAS e ao Conselho Tutelar os casos enquadrados na hipótese referida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos TRIOS, CAMAROTES e PALCOS deverão haver ampla divulgação por meio de banner, com excelente visibilidade, e locução divulgando a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como a proibição de dirigir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, nesse sentido segue em anexo, modelo de propaganda padrão a ser afixada nos trios, camarotes e palcos, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Surubim.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste dispositivo implicará na proibição do desfile do Bloco e de funcionamento do Camarote e do Palco, bem como no pagamento de uma multa equivalente a doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao Ministério Público fazer as entregas às entidades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os blocos que não cumprirem o horário regulamentado, que obstruírem a passagem dos blocos seguintes ou que não respeitarem os horários previstos para o evento, desde a entrada na avenida até o local de dispersão, deverão pagar uma multa equivalente a doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao Ministério Público fazer as entregas às entidades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – O não pagamento das multas previstas neste termo implicará em impedimento para o bloco transgressor desfilar novamente no evento CARNAVAL DE TODOS, conhecido também como DESFILE DAS VIRGENS DE SURUBIM, que ocorre todo final de semana seguinte ao carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que os subscritores do presente termo de avença, se comprometem a comparecer no dia 12 de março do corrente ano, às 19:30 no Centro Cultural Dr. José Nivaldo a fim de serem julgados pela comissão organizadora as possíveis transgressões ao presente termo, com imediata aplicação da pena bem como de seu pagamento;

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – Os responsáveis pelos trios se comprometem a colocar 06 (seis) seguranças a frente dos mesmos a fim de dar segurança ao folião.

CLAUSULA VIGESSIMA QUARTA – O descumprimento da clausula anterior, inviabilizará a liberação da saída do trio para o desfile, pela comissão organizadora do evento.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 026 DE 06/02/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE:**

Nº 183 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, o servidor **José Durval de Lemos Lins Filho**, matrícula nº 196739-8, cedido à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Nº 184 - Fazer retornar à Secretaria de Saúde, o servidor **Francisco Aristófanés Coelho Sarmiento Filho**, matrícula nº 150313-8, cedido à Secretaria de Defesa Social, a partir 02.01.2015.

Ila Do Val Carrazzone

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIAS SAD DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Nº 189 - Dispensar a servidora **ELIANE DE SOUZA FREITAS**, matrícula nº 262131-2, da função de membro e integrante de equipe de apoio, da Comissão Especial de Licitação - CEL, da Secretaria de Defesa Social - SDS, com efeito retroativo a 21 de janeiro 2015.

Ila Do Val Carrazzone

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO

1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2014 - UNAJUR. Contratada: **DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.** Objeto: prorrogação do Contrato Mater pelo período de 01.01.2015 a 06.08.2015. Recife, 04 de fevereiro de 2015.

Antonio Barros Pereira de Andrade
Chefe de Polícia Civil

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 037/2014-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (conjunto de Hardware e Software) destinados ao Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - ICPAS/ SDS/PE; **CONTRATADA:** TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A.; **EMPENHOS:** 2014NE001601, no valor de R\$ 79.670,00 (setenta e nove mil e seiscentos e setenta reais), 2014NE001602, no valor de R\$ 108.055,00 (cento e oito mil e cinquenta e cinco reais), datadas de 25SET2014. **ORIGEM:** PL nº 008/2014-CEL/SDS; PE nº 007/2014-CEL/SDS. Recife/PE, 26NOV2014. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (F)

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 042/2014-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha da Polícia Militar de Pernambuco. BACEN/ DESEG - 50398/2011; **CONTRATADA:** E M P DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA - ME; **EMPENHO:** 2014NE001583, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), datada de 17SET2014. **ORIGEM:** PL nº 019/2014-CEL/SDS; PE nº 016/2014-CEL/SDS. Recife/PE, 23JAN2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (F)

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2015-GAB/SDS. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2014-CPL/SDS; Proc. nº 040/2014- CPL/SDS; **OBJETO:** Eventual Aquisição de Insumo (tinta tipográfica) para o IITB; **COMPROMISSADA:** ATACADÃO DO GRÁFICO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS LTDA; **Vigência:** 12 meses a contar da assinatura. Recife/PE, 23JAN2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº 001/2014 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER – PE, **OBJETO:** alteração da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Técnica AD nº 01/2014, cujo objeto é o regime de Cooperação Técnica entre os CONVENIENTES objetivando a cessão do Servidor JOSÉ NOBRE DE AZEVEDO. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2015. Recife. 16 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Defesa Social, comunica aos interessados que será elaborado Dispensa de Licitação Emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista o Fracasso do Pregão Eletrônico nº001/2015-CPL/SDS – Processo Licitatório nº002/2015/CPL/SDS, tendo por objeto a Montagem e Desmontagem de Estrutura Modular de Segurança, para o evento carnavalesco Galo da Madrugada/2015. O Termo de Referência e anexos estarão à disposição dos interessados a partir das 09h às 17h do dia 06/02/2015 e o recebimento das propostas de preços dar-se-á das 09h às 11h30m do dia 09/02/2015, na sala da CPL/ SDS, sito a Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro – Recife, fone: (81) 31835058/5082. Recife, 05 de fevereiro de 2015. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 026 DE 06/02/2015

2.1 – Portaria e despacho do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/12/2014
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4833, DE 24/12/2014 – Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 4693, de 11/12/2014, publicada no DOE nº 232, de 12/12/2014, referente a Escrivã de Polícia **Andreza Paula do Nascimento Bezerra**, matrícula nº 272862-1, e Portaria GAB/SDS nº 4694, de 11/12/2014, publicada no DOE nº 232, de 12/12/2014, apenas ao que tange a Escrivã de Polícia **Elaine Cristina do Sacramento**, matrícula nº 273322-6.

(Republicada por haver saído com incorreção na original)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/01/2015
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 8847000-0/2014 – Alexandre Emmanuel Rodrigues Colaço – matrícula nº 123884-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 040/2015-GGAJ/SDS, datado de 15/01/2015, com efeito retroativo a 26/11/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8810655-6/2014 – Alfredo Cardoso Lacerda – matrícula nº 120741-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1199/2014-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2014, com efeito retroativo a 10/07/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8840514-3/2014 – Antonio Alves de Queiroz – matrícula nº 151510-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1205/2014-GGAJ/SDS, datado de 30/12/2014, com efeito retroativo a 16/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8812192-4/2014 – Beatriz Gibson Cunha de Santana – matrícula nº 125892-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 038/2015-GGAJ/SDS, datado de 15/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8831818-1/2014 – Carlos Alberto Pereira de Oliveira – matrícula nº 123887-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1187/2014-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2014, com efeito retroativo a 07/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832200-5/2014 – Carlos Rodrigues dos Santos – matrícula nº 148689-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1197/2014-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2014, com efeito retroativo a 22/09/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8840497-4/2014 – Dário da Costa Sacramento – matrícula nº 179677-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1206/2014-GGAJ/SDS, datado de 29/12/2014, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8833377-3/2014 – Frederico José da Granja dos Santos – matrícula nº 152027-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 019/2014-GGAJ/SDS, datado de 08/12/2014, com efeito retroativo a 20/09/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8810797-4/2014 – Gerluce Maria Monteiro Almeida – matrícula nº 191762-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 035/2015-GGAJ/SDS, datado de 14/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8838715-4/2014 – Iara Carmo da Silva – matrícula nº 157588-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 036/2015-GGAJ/SDS, datado de 14/01/2015, com efeito retroativo a 13/07/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8805862-1/2014 – João Batista dos Santos – matrícula nº 159158-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 012/2015-GGAJ/SDS, datado de 06/01/2015, com efeito retroativo a 24/04/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8846352-0/2014 – José Ricardo da Cruz Valença – matrícula nº 152749-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 006/2015-GGAJ/SDS, datado de 05/01/2015, com efeito retroativo a 06/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8833364-8/2014 – Leon Ribeiro de Oliveira – matrícula nº 150569-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1202/2014-GGAJ/SDS, datado de 29/12/2014, com efeito retroativo a 25/09/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832187-1/2014 – Luiz de Souza Barbosa – matrícula nº 152781-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 005/2015-GGAJ/SDS, datado de 05/01/2015, com efeito retroativo a 13/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8825051-2/2014 – Marcelo José Paes Freire – matrícula nº 127757-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 017/2015-GGAJ/SDS, datado de 08/01/2015, com efeito retroativo a 14/04/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832254-5/2014 – Marcilio Jose Ferreira da Silva – matrícula nº 123193-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 027/2015-GGAJ/SDS, datado de 09/01/2015, com efeito retroativo a 12/07/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8812093-4/2014 – Maria Conceição de Araujo Xavier – matrícula nº 208144-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 037/2015-GGAJ/SDS, datado de 14/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8816843-2/2014 – Maria Lucia Vieira dos Santos – matrícula nº 149892-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 042/2015-GGAJ/SDS, datado de 15/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8811150-6/2014 – Maria Risonilda de Oliveira Melo – matrícula nº 140303-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 039/2015-GGAJ/SDS, datado de 15/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8813816-8/2014 – Marilene Cabral de Barros – matrícula nº 150577-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 041/2015-GGAJ/SDS, datado de 15/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8835272-8/2014 – Paulo Bezerra de Lira – matrícula nº 134837-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 034/2015-GGAJ/SDS, datado de 13/01/2015, com efeito retroativo a 30/08/2012.

PROCESSO SIGEPE Nº 8840698-7/2014 – Sadrak Ernani Vieira Carvalho – matrícula nº 151454-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1196/2014-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2014, com efeito retroativo a 17/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8843114-2/2014 – Sandra Maria Correia de Melo – matrícula nº 149004-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 016/2014-GGAJ/SDS, datado de 07/12/2014, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8831849-5/2014 – Severino José da Silva – matrícula nº 179953-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1201/2014-GGAJ/SDS, datado de 26/12/2014, com efeito retroativo a 16/05/2014.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 30/01/2015
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE Nº 8821247-5/2014 – Dogivaldo Buarque dos Santos – matrícula nº 143048-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 057/2015-GGAJ/SDS, datado de 22/01/2015, com efeito retroativo a 01/04/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8825183-8/2014 – Emmanoel Rufino da Silva – matrícula nº 117436-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 010/2015-GGAJ/SDS, datado de 06/01/2015, com efeito retroativo a 18/08/2009.

PROCESSO SIGEPE Nº 8821607-5/2014 – Erasmo Paulino Silva Filho – matrícula nº 149923-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 052/2015-GGAJ/SDS, datado de 20/01/2015, com efeito retroativo a 18/07/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 4007585-2/2013 – Jailton José Tavares – matrícula nº 151954-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 359/2013-GGAJ/SDS, datado de 31/05/2013, com efeito retroativo a 22/01/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8845365-3/2014 – Josimar Carvalho de Souza – matrícula nº 152481-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 050/2015-GGAJ/SDS, datado de 20/01/2015, com efeito retroativo a 18/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8838147-3/2014 – Luiz Eugenio da Costa – matrícula nº 150573-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 020/2014-GGAJ/SDS, datado de 09/01/2015, com efeito retroativo a 11/03/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8816087-2/2014 – Lynaldo Marcos de Albuquerque Lacerda – matrícula nº 151446-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 056/2015-GGAJ/SDS, datado de 22/01/2015, com efeito retroativo a 15/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8847736-7/2014 – Mario Pereira da Silva – matrícula nº 120084-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 048/2015-GGAJ/SDS, datado de 19/01/2015, com efeito retroativo a 26/04/2011.

PROCESSO SIGEPE Nº 8818985-2/2014 – Mércia da Costa Rêgo – matrícula nº 191724-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 067/2015-GGAJ/SDS, datado de 28/01/2015, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8825932-1/2014 – Nivaldo Marcene da Silva – matrícula nº 126665-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 065/2015-GGAJ/SDS, datado de 27/01/2015, com efeito retroativo a 02/08/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8813278-1/2014 – Ubiratan Tavares Cunha – matrícula nº 161985-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 055/2015-GGAJ/SDS, datado de 21/01/2015, com efeito retroativo a 27/01/2014.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412/90, com a nova redação dada pelo Art. 1º, do Decreto 14.765/91 e, considerando o Deferimento em Extrato de Decisão da CPOPM, publicado no BGR nº 043, de 14NOV2014 e Ofício nº 1216/14/SGP/SDS, datado de 29 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

I. Promover em Ressarcimento de Preterição ao Posto de **PRIMEIRO-TENENTE** PM no Quadro de Administração de Oficiais Policiais Militares (QOAPM), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Segundo-Tenente PM **IVANISE VIANA LINO**, matrícula nº 930102-0, devendo ocupar a posição nº 52 na escala hierárquica do seu quadro e posto, figurando, portanto, entre os Primeiros-Tenentes: Neemias Pereira da Silva, matrícula nº 930638-2 e **Eliseu** Martins de Oliveira, matrícula nº 930344-8;

II. Contar os efeitos deste Ato Administrativo a partir da data de 06 de março de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Cel. PM
Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, em obediência às disposições contidas no Art.5º, do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto 41.458/2015, **resolve**:

Nº 710, DE 05/02/2015 – Transferir a 1º Sargento PM **Cláudia Patrícia Oliveira da Silva**, matrícula nº 950248-3, da Diretoria de Planejamento Operacional/PMPE para a Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-CIODS/SDS, 01530004.

Nº 711, DE 05/02/2015 – Transferir a Soldado PM **Marly Costa Melo**, matrícula nº 108783-5, da Diretoria Integrada Metropolitana/PMPE, para a Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-CIODS/SDS, 01530004.

Nº 712, DE 05/02/2015 – Transferir a Soldado PM **Cybele Félix Amorim Veríssimo**, matrícula nº 112759-4 PM, do RPMon para a Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-CIODS/SDS, 01530004.

Nº 713, DE 05/02/2015 – Remover a Escrivã de Polícia **Marineide Gomes Cristovam**, matrícula nº 179950-9, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 714, DE 05/02/2015 – Remover a Escrivã de Polícia **Sandra da Silva Oliveira**, matrícula nº 179826-0, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 715, DE 05/02/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Edson Ferreira da Silva**, matrícula nº 102779-4, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 716, DE 05/02/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Jose Carlos da Silva Guerra**, matrícula nº 161584-0, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 717, DE 05/02/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Paulo Marcio Godinho Borges**, matrícula nº 161595-5, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 718, DE 05/02/2015 – Remover a Agente de Polícia **Elaine Farias da Silva**, matrícula nº 350493-0, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

Nº 719, DE 05/02/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Enildo Aprigio de Lima**, matrícula nº 150518-1, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos para o Departamento de Polícia da Mulher, ambos da GCOE/DIERESP.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 720, DE 05/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, resolve:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o Cabo RRPM Antônio Genilson Novaes, matrícula nº 105310-8/PS-21/GP;

- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27 de janeiro de 2015.

Nº 721, DE 05/02/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Autoridade o Subtenente **RRPM Allan Kardec Luiz de Santana**, matrícula nº 101016-6/PS-06;
2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04 de fevereiro de 2015.

EMENTA: EXCLUI MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 722, DE 05/02/2015 – O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Excluir, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 1º Sargento **RRPM José Leite Barbosa**, matrícula nº 990345-3/PS-11/GP, considerando o falecimento do servidor no dia 22 de janeiro de 2015, no Centro Médico Hospitalar da PM-Recife-PE tendo como “causa mortis” insuficiência respiratória, tromboembolismo, doença vascular, tuberculose pulmonar, sendo o óbito firmado pela Drª. Marta Iglis, CRM: 17246;
2 – Publique-se no Boletim Interno de Serviço/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 22 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 04/02/2015

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE, contida no Ofício 007/15-SCF, **resolve**:

Nº 669, DE 04/02/2015 – Designar o Maj BM **Carlos Cezar Ferreira da Silva**, matrícula nº 930007-4, para exercer a função de Subcomandante do Grupamento de Bombeiros de Salvamento – GBS, símbolo GEC-2, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

Nº 674, DE 04/02/2015 – Designar o Maj BM **Adriano Cajueiro de Farias**, matrícula nº 940200-4, para exercer a função de Subcomandante do 1º Grupamento de Bombeiros – 1º GB, símbolo GEC-2, com efeito retroativo ao dia 01/02/2015.

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NAS ORIGINAIS)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração